



CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ
CNPJ: 05.269.101/0001-86

PROCESSO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caculé



PROTOCOLO GERAL 11/2026
Data: 20/03/2026 - Horário: 10:03
Administrativo

Projeto de Lei: 01 de 02 de março de 2026

Origem: **Executivo Municipal**

Autor: **Pedro Dias Da Silva**

Ementa: **Para conceder reajuste de vencimentos aos ocupantes de cargo dos profissionais do magistério.**

Recebimento na Secretaria: **16/03/2026.**

Leitura em Plenário: **16/03/2026**

Comissão: **DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E ESPORTE**

Recebimento na Comissão: **20/03/2026.**

Reunião da Comissão - Designação: **20/03/2026.**

Presidente: **Manoel Inácio Teixeira Filho**

Relator Designado: **Ailton Lopes Coutinho**

Apresentação do Parecer em: **31/03/2025**

Reunião Comissão Votação Parecer: **30/03/2026**

Resultado da Votação do Parecer: **Aprovado por 03 votos**



CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ
CNPJ: 05.269.101/0001-86

PARECER 01/2026

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E ESPORTE

Parecer ao Projeto de Lei nº 01 de 02 de março de 2026, que altera o texto da lei municipal nº 313/2013 e a tabela de composição salarial do anexo III da lei Nº 490/2025, concedendo reajuste de vencimentos aos ocupantes de cargos do magistério para adequação ao piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos da medida provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026, e da portaria MEC nº 82, de 29 de janeiro de 2026."

RELATÓRIO

Encaminhado pela Presidência desta Casa Legislativa a esta **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E ESPORTE** o Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo do Município de Caculé, que visa alterar o Anexo III da Lei nº 313/2013, bem como dispositivos das Leis nº 317/2013 e nº 490/2025, que dispõem sobre a reestruturação do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

A proposição tem por finalidade conceder reajuste de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) aos vencimentos dos ocupantes de cargos do magistério, com o objetivo de adequação ao Piso Salarial Profissional Nacional, fixado para o exercício de 2026 no valor de R\$ 5.130,63, nos termos da legislação federal aplicável.

Nos termos do art. 2º, as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

É o relatório.

CONCLUSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ
CNPJ: 05.269.101/0001-86

Cabe realçar que a Lei Federal nº 11.738/2008, conhecida como “Lei do Piso”, regulamenta disposições já previstas na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Base da Educação (LDB), estabelecendo que os reajustes devem ocorrer a cada ano, conforme prevê seu art. 5º, parágrafo único.

Art. 5º - O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.

Parágrafo único. A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Compete à Comissão manifestar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa da proposição.

No que tange à competência, a matéria encontra respaldo no art. 30 da **Constituição Federal** e o art. 142 da **Lei Orgânica**, sendo de competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive quanto à organização e remuneração de seus servidores.

Quanto à iniciativa, o Projeto de Lei é de autoria do Chefe do Poder Executivo, estando em conformidade com o ordenamento jurídico, por tratar de matéria relativa ao regime jurídico e à remuneração de servidores públicos.

No mérito jurídico, a proposta visa adequar os vencimentos do magistério ao piso salarial profissional nacional, conforme previsto na Lei nº 11.738/2008, com atualização promovida pela Medida Provisória nº 1.334/2026 e pela Portaria MEC nº 82/2026, que fixaram o valor de R\$ 5.130,63 para o exercício de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ
CNPJ: 05.269.101/0001-86

Dessa forma, a iniciativa legislativa não configura liberalidade da Administração, mas sim cumprimento de obrigação legal, voltada à valorização dos profissionais da educação básica.

No que se refere ao percentual de reajuste de 5,4%, recomenda-se que seja verificado, no âmbito da execução administrativa, se os vencimentos iniciais da carreira atingem, de fato, o piso nacional estabelecido, evitando eventual desconformidade com a legislação federal.

Quanto aos aspectos orçamentários, o art. 2º da proposição dispõe que as despesas correrão por conta de dotação própria, devendo ser observadas, no entanto, as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto à estimativa de impacto financeiro e à compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário.

Cumprir registrar que as tabelas de composição salarial anexas ao presente Projeto de Lei, notadamente aquelas relativas ao Anexo III das Leis Municipais mencionadas, foram devidamente analisadas por esta Comissão, não se constatando, sob o aspecto jurídico-formal, inconsistências que impeçam o regular prosseguimento da matéria.

Por fim, verifica-se que a proposição está redigida em conformidade com as normas de técnica legislativa, não apresentando vícios formais.

DECISÃO

Inexistindo óbices constitucionais ou legais no tocante à competência legiferante do Município e à iniciativa no processo legislativo, esta comissão opina pelo prosseguimento da tramitação do presente projeto de Lei 01 de 02 de março de 2026 nesta Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ
CNPJ: 05.269.101/0001-86

Desse modo, primando pela valorização dos profissionais da educação como também pela segurança jurídica e legal, mantém-se o percentual exigido pela portaria citada e não encontrando óbices à aprovação, pois a matéria é de competência exclusiva do Prefeito, opinamos pelo seguimento do projeto.

É o parecer,

Salvo melhor juízo!

Caculé - Bahia, 23 de março de 2026.

Manoel Inácio Teixeira Filho

Presidente

Ailton Lopes Coutinho

Relator

Luiz Carlos Pereira

Secretário